Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEARÁ INSTITUTO DE TECNOLOGIA (CIT), DESTINADO À FORMAÇÃO TECNOLÓGICA, À P		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	23/11/2026 10:25:08	**Data da assinatura:**	23/11/2026 10:25:16

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/11/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEARÁ INSTITUTO DE TECNOLOGIA (CIT), DESTINADO À FORMAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA APLICADA E À INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica proposta a criação do Ceará Instituto de Tecnologia (CIT), com a finalidade de promover a formação tecnológica, desenvolver pesquisas aplicadas e apoiar soluções para demandas do setor produtivo e da administração pública, com atuação na capital e no interior do Estado.

Art. 2º São objetivos do Ceará Instituto de Tecnologia:

I – ampliar as oportunidades de qualificação profissional e formação tecnológica, especialmente para estudantes da rede pública, jovens e trabalhadores que busquem atualização profissional;

II – aproximar instituições de ensino e pesquisa, empresas, cooperativas e órgãos públicos para desenvolver projetos de pesquisa aplicada;

III – apoiar o desenvolvimento e o teste de protótipos, produtos, processos e serviços, bem como a transferência de tecnologia;

IV – facilitar o acesso de micro e pequenas empresas, cooperativas e produtores da agricultura familiar à assistência tecnológica e à infraestrutura de pesquisa;

V – incentivar a criação de empresas de base tecnológica e a participação de estudantes em projetos de pesquisa e inovação;

VI – interiorizar as ações de formação e inovação, considerando as vocações econômicas e as demandas sociais de cada região.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o CIT poderá:

I – realizar atividades de qualificação, aperfeiçoamento e extensão tecnológica, diretamente ou em parceria com instituições de ensino, observadas as exigências legais de credenciamento e certificação;

II – desenvolver projetos em áreas como inteligência artificial, automação, energias renováveis, gestão dos recursos hídricos, agroindústria e transformação digital dos serviços públicos;

III – apoiar a instalação e o uso compartilhado de laboratórios e espaços de prototipagem, com aproveitamento da infraestrutura pública existente;

IV – apoiar projetos demonstrativos que permitam testar soluções tecnológicas nas condições em que serão utilizadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com municípios, instituições de ensino e pesquisa, entidades do Sistema S, cooperativas e empresas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As ações do CIT poderão ser desenvolvidas em articulação com as universidades públicas, a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e o Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec), respeitadas as competências de cada instituição.

Art. 5º A implantação do CIT poderá ser realizada em etapas, mediante levantamento da demanda regional, da infraestrutura disponível e dos custos de implantação e funcionamento.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento do CIT observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Estadual, podendo encaminhar a esta Casa a mensagem com o correspondente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Ceará Instituto de Tecnologia (CIT) para aproximar a formação profissional e a pesquisa das necessidades concretas dos municípios cearenses. A proposta reúne, em uma mesma iniciativa, a qualificação de estudantes e trabalhadores, o desenvolvimento de projetos com instituições de pesquisa e o apoio à adoção de tecnologia por empresas, cooperativas e órgãos públicos.

Na prática, uma cooperativa poderá buscar apoio para aperfeiçoar o beneficiamento de seus produtos, uma pequena empresa poderá testar a automação de uma etapa da produção e um município poderá desenvolver, em parceria com pesquisadores, soluções para monitorar o consumo de água. Esses projetos também poderão oferecer experiência prática a estudantes e trabalhadores em formação.

A implantação gradual permitirá aproveitar laboratórios e equipes de instituições que já atuam no Ceará. O Nutec, por exemplo, desenvolve pesquisa aplicada, realiza ensaios e presta serviços tecnológicos. A cooperação com essas estruturas poderá levar projetos a mais municípios e orientar a abertura de novos espaços conforme a demanda. No Centro-Sul e no Vale do Salgado, a agroindústria e o uso eficiente da água são exemplos de áreas que poderão ser contempladas.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)